



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº. 651/GP/PMVA/2013
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO
DE VALE DO ANARI PARA O EXERCÍCIO
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA a presente:

LEI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Municipal estima a receita e fixa a despesa do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia para o **Exercício Financeiro de 2014**, no valor total de **R\$ 25.996.382,08** (Vinte e Cinco Milhões, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais, Oito Centavos), compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluídos os Órgãos da Administração Direta, Indireta, instituídos e mantidos pelo Município.
- II. O Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.
- III. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos Administração direta e indireta a ele vinculado.
- IV. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Vale do Anari.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA,
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, receita de capital e as receitas de contribuições previdenciárias a preços correntes são **estimadas para o exercício de 2014** em R\$: **25.996.382,08** (Vinte e Cinco Milhões, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais, Oito Centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Receitas Tributárias: R\$ 363.405,94 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco reais, noventa e quatro centavos);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

- II. Receita de Contribuição: R\$: 784.309,62 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Nove Reais, Sessenta e Dois Centavos);
- III. Receita Patrimonial R\$: 460.109,46 (quatrocentos e sessenta mil cento e nove reais, quarenta e seis centavos).
- IV. Receitas de Serviços R\$: 242.278,73 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais, setenta e três centavos);
- V. Transferências Correntes: R\$: 17.380.962,55 (dezessete milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais, cinquenta e cinco centavos);
- VI. Outras Receitas Correntes: R\$: 332.761,79 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e hum reais, setenta e nove centavos);
- VII. Receita de Capital R\$: 6.366.891,60 (seis milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais, sessenta centavos);
- VIII. Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias: R\$: 652.187,96 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais, noventa e seis centavos).
- IX. Dedução da Receita de Transferências Correntes R\$: 586.525,57 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais, cinquenta e sete centavos)

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal e de Contribuições Previdenciária decorrerão da arrecadação dos tributos e demais receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei e programas decorrentes da proposta de convênios.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA,
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A **Despesa Orçamentária para o exercício de 2014** é fixada no valor de R\$: **25.996.382,08** (Vinte e Cinco Milhões, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais, Oito Centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º - A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal elaborou por Elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso Financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, Elementos/Sub-elementos de Despesa.

§ 1º - As quotas mensais qualificadas no "caput" deste artigo podem ser alteradas para maior ou menor, mediante transposição de valores relativos a elementos de uma mesma categoria econômica.

§ 2º - As importâncias devidas serão repassadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência do Município de Vale do Anari, em parcelas mensais devidas e sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal e outras Leis que regulamentem as referidas transferências.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

Art. 7º - Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Planejamento, como órgão central, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 9º - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 10º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, **no decorrer do exercício de 2014, autorizado a:**

- I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme definido no parágrafo 1º itens I, II e III e §2º, §3º e §4º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64; em até **30% Trinta por cento** sobre o valor fixado para o exercício;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a despesa orçamentária;
- IV. Desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas, caso haja necessidade.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º – Integram o teor desta Lei, todos os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Nilson Akira Suganuma
Prefeito